



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 670/2014

Processo Administrativo nº. 40.453/2014 – Pregão nº. 320/2014

Contrato nº. **670/2014**

Processo Administrativo n.º. 40.453/2014 – Pregão nº. 320/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LINKS TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E SECRETARIA DA SAÚDE**

Valor: R\$ 255.660,00 (Duzentos e cinqüenta e cinco mil seiscientos e sessenta reais).

Dotações Orçamentárias: Ficha nº. 249 – Secretaria Municipal de Saúde

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO LUCAS MIRANDA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 27.593.578-4 e do CPF/MF sob N.º 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LINKS TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA** sediada na cidade de Sorocaba/SP, à Avenida Antônio Carlos Comitre, n.º 1.350 – 4º Andar – Sala 44 – Bairro Parque Campolim, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 05.826.686/0001-98, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 40.453/2.014 – Pregão n.º 320/2.014** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E SECRETARIA DA SAÚDE**, por um prazo de 12 meses, incluindo serviços de manutenção e assistência técnica, conforme configurações e quantitativos descritos nos Anexos de I do Edital.

1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O equipamento deverá ser instalado na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Major Matheus, nº 07 – Vila dos Lavradores, Botucatu/SP e em todas as unidades de saúde do município de Botucatu/SP.

2.2 - Os equipamentos e softwares a serem fornecidos, deverão seguir exatamente as especificações contidas nos itens no Anexo I, serem novos e sem uso, estar em linha normal de produção e ser entregues em suas caixas originais;

2.3. Os equipamentos deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento de acordo com o cronograma estabelecido pelo setor de informática da Secretaria Municipal de Saúde;

2.4. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses.

2.5. A **CONTRANTE** poderá recusar o equipamento, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 670/2014

Processo Administrativo nº. 40.453/2014 – Pregão nº. 320/2014

INÍCIO DOS SERVIÇOS: de acordo com cronograma pós estabelecido pela Setor de Informática.					
Período: 12 (doze) meses					
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtde	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E SECRETARIA DA SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo I. Marca: HP	Serv.	01	21.305,00	255.660,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 255.660,00					

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da CONTRATANTE, respeitando-se o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 21.305,00 (Vinte e um mil trezentos e cinco reais) por mês e R\$ 255.660,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais), totalizados no período de 12 meses, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE - 02.06.02 - ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3390391200 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – 01 – TESOURO – 310.00 – SAÚDE GERAL – FICHA 249.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.2 – A CONTRATADA deverá dar assistência técnica e manutenção, zelando para que não haja paralisações dos equipamentos, sistema operacional e serviços, incluindo a reinstalação do sistema operacional e substituição de peças ou equipamento em caso de queima ou avaria.

7.3 – Deverá responder ao chamado técnico em até 36 horas, sendo que se for necessário substituição de peças deverá ser solucionado em até 48 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 670/2014

Processo Administrativo nº. 40.453/2014 – Pregão nº. 320/2014

7.4 – A empresa CONTRATADA deverá manter o antivírus e/ou ferramenta de segurança sempre atualizada.

7-5 - Deverá ser fornecido manual em inglês e/ou português.

7.6 - A CONTRATADA fica responsável pela instalação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento e produtividade;

7.7 – A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção preventiva e corretiva da máquina durante o prazo de vigência contratual;

7.8 – A CONTRATANTE deverá fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante do equipamento, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços a serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da Secretaria.

7.9 – Deverá a CONTRATANTE assumir os gastos de despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, tais como ferramentas, transportes, peças, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que a fiscalização de contrato solicitar.

7.10 - Fornecer aos servidores indicados pela Secretaria, instrução como operadores do equipamento, sem ônus.

7.11 - A CONTRATADA deverá efetuar a instalação, configuração, manutenção dos equipamentos no locais indicados.

7.12 - Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, bem como os relativos às cópias excedentes.

7.13 - Deverá permitir também a sua abertura e a remoção de qualquer periférico sem o uso de qualquer ferramenta, todos os componentes do microcomputador (Bios, Placa Mãe, Memória, Hd, Gabinete) deverão ser do mesmo fabricante ou fabricado em regime de Oem e desenvolvido em projeto para modelos específicos do fabricante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 670/2014

Processo Administrativo nº. 40.453/2014 – Pregão nº. 320/2014

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 DEZ 2014

CLAUDIO LUCAS MIRANDA
Secretária Municipal de saúde

LINKS TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Danilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

2-

Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2